



GABINETE DO DEPUTADO EDER LOURINHO

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 008 /2022

Altera os artigos 11, 13, 27, 143, 171, 172, título do capítulo VI e art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Roraima para incorporar-lhes a nomenclatura “pessoa com deficiência”, utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Os arts. 11, 13, 27, 143, 171, 172, título do capítulo VI e art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual da Constituição do Estado de Roraima, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

VI – cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas com deficiência;” (NR)

“Art. 13.

XIV – proteção e integração social da pessoa com deficiência;” (NR)

“Art. 27-A.

§ 1º Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, será considerado a pessoa idosa ou de qualquer idade com deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência socioeducacional e econômica do servidor público.

§ 2º A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com deficiência ou idoso. (NR)

“Art. 143.

IV – recuperação e habilitação das pessoas com deficiência e promoção de sua integração na vida social e comunitária;” (NR)

“Art. 171.

Parágrafo único O Estado manterá gratuitamente programas de assistência às pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, visando a assegurar sua integração sociofamiliar. (NR)

“Art. 171. O poder público proverá amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, assegurando-lhes, no limite de sua competência, o tratamento previsto pela Constituição Federal e definido em Lei. (NR)

“(..)

CAPÍTULO VI

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (NR).

“ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

(..)

Art. 4º

§1º. É assegurada à servidora pública estadual Licença Maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias, ao servidor licença paternidade de 20 (vinte) dias; à servidora pública estadual licença Maternidade com duração de 360 (trezentos e sessenta) dias, quando a criança tiver necessidades específicas, que necessite de cuidados especializados, e ao servidor licença paternidade de 120(cento e vinte) dias, nas mesmas condições

§ 2º. Os direitos garantidos pelo parágrafo anterior serão estendidos aos Servidores Públicos que adotarem crianças com necessidades específicas com até 3 (três) anos de idade.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo alterar os termos “portador de deficiência” e “portador de necessidade especial” do texto constitucional.

Antes as pessoas com deficiência eram tratadas de maneira excludente ou com indiferença, agora são titulares de direitos, apesar das dificuldades e os preconceitos ainda existentes.

Expressões como “pessoa portadora de deficiência” ou “portador de deficiência” são, atualmente, consideradas inadequadas, aderindo-se como correto o termo “pessoa com deficiência”, pois deficiências não são “portáveis” e uma pessoa não pode ser rotulada ou reduzida pela ênfase à deficiência.

Além disso, após a incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgado pelo Brasil em 25 de agosto de 2009, o direito brasileiro tem considerado o termo “pessoa com deficiência” o mais adequado.

Seguindo os mesmos preceitos supracitados, o termo “portador de necessidade especial” faz referência à pessoa com deficiência, preferindo-se o termo “necessidade específica” para referenciar a alguma necessidade particular da pessoa.

A presente PEC serve, assim, para que a Constituição do Estado de Roraima, em toda a sua extensão, se valha de uma única e da mais adequada forma de fazer referência às pessoas com deficiência.

Solicitamos, assim, a cooperação dos nobres Pares a fim de aprovarmos, com o máximo de celeridade, esta importante e inclusiva Emenda Constitucional.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de novembro de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual